



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Sociais



EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 /2013 - CAS

**Ao Projeto de Lei Nº 1736/2013, que
"Dispõe sobre o Serviço de Limpeza
Urbana do Distrito Federal e dá outras
providências".**

Suprima-se o inciso VI, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 1736/2013.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca adequar atribuição da referida Autarquia com as demais Legislações Distritais.

Outro ponto é a observância da Lei Federal nº 11.445 de 2007, que atribui competência de fiscalização a ente regulador.

Sala das sessões, _____ de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**

Recbi 06/12/2013
19.263